

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA**

ZERA.AG



Zera.ag

financiamento privado para o futuro do agronegócio

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA DA ZERA.AG

1. INTRODUÇÃO

A **ZERA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais de Araújo, nº 29, 14º andar, conjuntos 141, 142 e 143, Edifício New York, Itaim Bibi, CEP 04.531-090, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.523.002/0001-08 ("Zera.ag" ou "Gestora"), foi constituída para atuar na estruturação e gestão de soluções de captação de recursos para o agronegócio, conectando empresários rurais, incluindo produtores, cooperativas, revendas e agroindústrias, ao mercado de capitais, especialmente por meio de fundos de investimento.

Nesse contexto, a Zera.ag exerce atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na modalidade de gestão de recursos, nos termos da Resolução nº 21, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21"), viabilizando o acesso a recursos de longo prazo por meio de produtos estruturados e veículos de investimento adequados às necessidades específicas de seus clientes.

A presente "*Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa*" ("Política de PLDFT" ou "Política") tem por objetivo traçar normas e procedimentos visando o combate e a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa em operações envolvendo os clientes cujas carteiras sejam geridas pela Gestora e contrapartes de operações realizadas pelos fundos de investimento sob gestão, em especial aquelas que possam vir a ocorrer fora do ambiente de mercado organizado.

Esta Política visa assegurar que as operações, relações comerciais e atividades conduzidas pela Zera.ag estejam em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Resolução n.º 50, da CVM, de 31 de agosto de 2021, bem como demais normas regulatórias e autorregulatórias pertinentes.

Adicionalmente, busca estabelecer critérios para a identificação, registro, análise e monitoramento de operações ou situações que apresentem características atípicas ou incompatíveis com o perfil das partes envolvidas, com a natureza das operações ou com fundamentos econômicos ou legais aparentes, de modo a possibilitar a detecção tempestiva de indícios de ilícitos financeiros.

Por fim, a presente Política reafirma o compromisso da Zera.ag com a adoção dos mais elevados padrões de ética, integridade, transparência e *compliance*, promovendo uma cultura organizacional voltada à prevenção de riscos reputacionais, regulatórios e operacionais, especialmente no contexto de sua atuação.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA DA ZERA.AG

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio ou profissional com a Zera.ag ("Colaboradores").

Aplica-se igualmente, na medida do que lhes for pertinente, a prestadores de serviços, fornecedores, parceiros comerciais e demais terceiros que mantenham relação comercial ou contratual com a Zera.ag, especialmente quando atuarem em seu nome.

O departamento de *compliance* da Zera.ag ("Departamento de Compliance") integra sistema de governança e controles internos, responsável por assegurar a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades exercidas pela Gestora.

No exercício de suas atribuições, o Departamento de *Compliance* atua por meio de estrutura organizada de controles e mecanismos de monitoramento destinados à prevenção, identificação e mitigação de riscos de natureza regulatória, legal e reputacional.

Deste modo, o Departamento de *Compliance* deve cientificar todos os Colaboradores acerca das regras internas definidas nesta Política, destinadas à preservação da relação de fidúcia entre a Zera.ag, investidores, reguladores, autoridades competentes e demais participantes do mercado.

O diretor estatutário responsável pela implementação, pela supervisão e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos adotados pela Zera.ag, especialmente aqueles previstos na Resolução CVM 21, nas normas da ANBIMA e demais normas aplicáveis à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na modalidade gestão de recursos ("Diretor de Compliance"), coordena, supervisiona e lidera o Departamento de *Compliance*.

É dever de todos os Colaboradores conhecer, observar e cumprir integralmente as disposições desta Política, bem como a legislação e a regulamentação aplicáveis às atividades desenvolvidas pela Zera.ag, incluindo aquelas emanadas da CVM, da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e de demais órgãos reguladores e autorreguladores competentes, pautando sua atuação pelos mais elevados padrões de ética, integridade, diligência, transparência e boa-fé.

Os Colaboradores deverão comunicar ao Departamento de *Compliance* quaisquer indícios, suspeitas ou ocorrências de condutas que possam configurar descumprimento desta Política, de normas internas, de leis ou de regulamentação aplicável, bem como eventuais inconsistências ou falhas nos controles e procedimentos adotados, contribuindo para o aprimoramento contínuo do ambiente de controles internos e de conformidade regulatória.

O descumprimento das disposições desta Política poderá sujeitar os Colaboradores à aplicação de medidas disciplinares proporcionais à gravidade da infração, nos termos dos normativos internos da Zera.ag e da legislação aplicável, sem prejuízo do eventual encaminhamento do caso às autoridades competentes e às entidades de autorregulação, quando cabível.

Os Colaboradores serão pessoalmente responsáveis pelos atos praticados em desacordo com esta Política, com a legislação e com a regulamentação aplicável, sem prejuízo das demais consequências legais, regulatórias e contratuais pertinentes.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA DA ZERA.AG

3. CONCEITOS RELEVANTES

Para fins da presente Política, considera-se lavagem de dinheiro toda conduta destinada a ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

A lavagem de dinheiro constitui mecanismo por meio do qual recursos obtidos de forma ilícita são introduzidos no sistema econômico e financeiro com aparência de legalidade, com o objetivo de dificultar ou impedir a identificação de sua origem criminosa.

Esse processo pode envolver, entre outras práticas, a conversão de ativos ilícitos em ativos aparentemente lícitos, a realização de sucessivas transferências entre contas ou entidades, a utilização de estruturas societárias complexas ou interpostas pessoas para ocultação da titularidade real dos recursos, bem como a realização de operações comerciais ou financeiras simuladas.

Consideram-se, para fins desta Política, como infrações antecedentes à lavagem de dinheiro, dentre outras previstas na legislação aplicável, os crimes relacionados ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, terrorismo e seu financiamento, contrabando ou tráfico de armas, extorsão mediante sequestro, crimes contra a administração pública nacional ou estrangeira, crimes contra o sistema financeiro nacional e aqueles praticados por organização criminosa.

Incorre igualmente em prática de lavagem de dinheiro aquele que, com a finalidade de ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens, direitos ou valores, os converte em ativos aparentemente lícitos, os adquire, recebe, troca, negocia, guarda, movimenta, transfere, importa ou exporta com valores incompatíveis com os efetivamente praticados, ou os utiliza em atividades econômicas ou financeiras sabendo serem provenientes de infração penal. Também se enquadra nesse conceito a participação, consciente, em grupo ou associação cuja atividade principal ou secundária seja direcionada à prática dessas infrações.

A compreensão adequada desses conceitos é essencial para que os Colaboradores sejam capazes de identificar situações de risco, adotar postura diligente e preventiva e assegurar que as atividades da Gestora, especialmente no âmbito da estruturação e gestão de veículos de investimento voltados ao agronegócio, não sejam utilizadas como meio para a prática de ilícitos.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA DA ZERA.AG

4. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

A Zera.ag possui estrutura organizacional compatível com a natureza e complexidade de suas atividades, observando adequada segregação de funções e as melhores práticas de governança corporativa e conformidade regulatória. A implementação e manutenção dos procedimentos previstos nesta Política são conduzidas de forma estruturada e contínua, com base em abordagem orientada por risco.

O Diretor de *Compliance* é o principal responsável pela fiscalização do cumprimento desta Política, contando com o apoio Departamento de *Compliance*.

Compete ao Diretor de *Compliance* elaborar, implementar e manter atualizada esta Política, promover a sua disseminação, apreciar ocorrências reportadas como potenciais operações suspeitas e assegurar a adequada condução da avaliação interna de risco.

Para o pleno exercício de suas atribuições, o Diretor de *Compliance* terá acesso amplo, irrestrito e tempestivo a todas as informações necessárias relacionadas às atividades da Zera.ag, não podendo haver limitação de acesso sob qualquer fundamento, inclusive em razão de sigilo comercial, segregação de atividades ou proteção de dados pessoais, observadas as normas aplicáveis.

O Departamento de *Compliance* é responsável por monitorar continuamente a efetividade dos controles previstos nesta Política, realizar diligências e procedimentos de verificação sobre clientes, contrapartes, parceiros e prestadores de serviços, desenvolver e aprimorar ferramentas de monitoramento, interagir com órgãos reguladores e autorreguladores e apoiar a implementação de treinamentos periódicos em conjunto com a área responsável por recursos humanos.

Nesse sentido, são atribuições do Departamento de *Compliance*:

- i. adotar medidas de controle, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, que procurem confirmar as informações cadastrais dos clientes ou contrapartes, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações, conforme a natureza da operação e a possibilidade desta identificação;
- ii. registrar e informar ao diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros se, na análise cadastral do cliente, houver suspeita quanto à sua atividade econômica/financeira;
- iii. manter o registro de todas as operações realizadas pela Gestora pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a data de sua conclusão;
- iv. supervisionar de maneira rigorosa as operações e relações mantidas por pessoas consideradas politicamente expostas e certificar-se de que seu cadastro se encontra atualizado;
- v. identificar se os investidores estrangeiros cujas carteiras são clientes de instituição estrangeira fiscalizada por autoridade governamental assemelhada à CVM, admitindo-se, nesta hipótese, que as providências concernentes ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro sejam tomadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado à CVM o acesso aos dados e procedimentos adotados

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA DA ZERA.AG

Os Colaboradores devem conhecer e observar integralmente as disposições desta Política, atuando com atenção a situações atípicas ou suspeitas no desempenho de suas atividades e comunicando imediatamente ao Departamento de *Compliance* quaisquer indícios, suspeitas ou ocorrências que possam configurar violação às normas internas, à legislação ou à regulamentação aplicável.

O Colaborador responsável pelo relacionamento com clientes, parceiros ou contrapartes deverá assegurar a adequada coleta e atualização de informações cadastrais e documentais, bem como cooperar com os procedimentos de diligência e monitoramento conduzidos pelo Departamento de *Compliance*, sempre que solicitado.

No mais, os fundos sob gestão da Zera.ag contam com administradores e distribuidores idôneos e que possuam políticas de *know your client* e de prevenção e combate à lavagem de dinheiro próprias, devendo efetuar e manter um cadastro de todos os seus clientes, atualizando-o, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o encerramento da conta.

5. PROCEDIMENTOS DE KNOW YOUR CLIENT E DUE DILIGENCE

O procedimento de *Know Your Client* ("KYC") constitui um dos pilares centrais desta Política, buscando identificar, qualificar e compreender a origem dos recursos, a constituição do patrimônio, o perfil econômico-financeiro e o propósito do relacionamento mantido com a Gestora, de modo a mitigar riscos relacionados à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e a outras práticas ilícitas.

A Zera.ag adota abordagem baseada em risco, realizando diligência prévia à aceitação de clientes e mantendo monitoramento contínuo ao longo de todo o relacionamento.

O processo de KYC compreende a coleta, a análise e a validação de documentos e informações cadastrais, a identificação do beneficiário final, a verificação reputacional e a avaliação da compatibilidade entre o perfil do cliente e os produtos ou serviços contratados.

São considerados aspectos essenciais na verificação de KYC, dentre outros:

- i. a capacidade financeira e patrimonial;
- ii. a atividade exercida e as fontes de renda ou histórico de formação de patrimônio;
- iii. eventual residência, domicílio ou relacionamento com países considerados de risco ou sujeitos a sanções;
- iv. a finalidade da contratação dos serviços da Gestora;
- v. o perfil transacional esperado;
- vi. a identificação de pessoas politicamente expostas; e
- vii. eventuais alterações atípicas de endereço, estrutura societária ou titularidade.

Compete ao Colaborador responsável pelo relacionamento direto com o cliente conduzir o processo inicial de coleta de informações e documentos, assegurando que os dados sejam completos, fidedignos e devidamente registrados nos sistemas internos da Zera.ag. O Departamento de *Compliance* será responsável por revisar as informações recebidas, validar a classificação de risco atribuída e deliberar sobre a aceitação, manutenção ou eventual recusa do relacionamento.

Como complemento ao procedimento de KYC, a Zera.ag realizará *due diligence* reputacional, financeira e regulatória sempre que a natureza da operação, o perfil de risco do cliente ou circunstâncias específicas assim exigirem. A diligência poderá incluir verificação aprofundada da estrutura societária, análise de documentos adicionais, confirmação de origem de recursos, entrevistas, solicitações de esclarecimentos e consultas a bases públicas e privadas, nacionais e internacionais.

A Gestora poderá realizar pesquisas em listas restritivas e de sanções, bancos de dados de autoridades regulatórias, autorregulatórias e órgãos de controle, bem como utilizar ferramentas especializadas de verificação reputacional e *background check*, a fim de identificar riscos jurídicos, reputacionais ou regulatórios associados ao cliente ou às pessoas a ele relacionadas.

A classificação de risco atribuída ao cliente determinará a periodicidade de revisão cadastral e de atualização das informações, observando-se critérios proporcionais ao grau de risco identificado.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA DA ZERA.AG

Clientes classificados como de maior risco, inclusive pessoas politicamente expostas, estarão sujeitos à diligência reforçada, ao monitoramento intensificado e a revisões em periodicidade reduzida.

Além do procedimento de KYC, a Zera.ag adota mecanismos complementares de diligência aplicáveis a terceiros relevantes, incluindo o *Know Your Supplier* ("KYS"), voltado à seleção e revalidação de prestadores de serviços, e o *Know Your Partner* ("KYP"), aplicável à análise de parceiros de negócios. Esses procedimentos têm por finalidade verificar a idoneidade, reputação, estrutura operacional, histórico de cumprimento regulatório e compatibilidade dos terceiros com os valores, padrões éticos e exigências regulatórias observados pela Gestora.

Nos produtos estruturados de carteira diversificada geridos pela Zera.ag, notadamente fundos de investimento em direitos creditórios, a diligência de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo estende-se também aos cedentes e aos sacados relacionados às operações.

Em relação aos eventuais cedentes de direitos creditórios aos fundos sob gestão, a Zera.ag avaliará a regularidade cadastral, a origem dos direitos creditórios cedidos e a compatibilidade da operação com o perfil econômico-financeiro declarado. Em relação aos sacados, especialmente quando representem concentração relevante na carteira, poderão ser adotados procedimentos de verificação cadastral e de listas restritivas e de sanções, observada abordagem baseada em risco e proporcional ao grau de exposição de cada operação.

No âmbito interno, a Zera.ag também adota o procedimento de *Know Your Employee* ("KYE"), por meio do qual são realizadas verificações prévias à contratação de Colaboradores, incluindo análise de histórico profissional, reputacional e eventual envolvimento em ilícitos financeiros, sempre com observância da legislação aplicável e dos princípios de proporcionalidade e confidencialidade.

Nos casos em que administradores fiduciários, distribuidores ou outros prestadores de serviços sejam responsáveis pela realização de procedimentos cadastrais e verificações relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo em relação a investidores de veículos sob gestão da Zera.ag, caberá à Gestora acompanhar o processo, cooperar na coleta de informações quando necessário e assegurar que os procedimentos adotados sejam compatíveis com os padrões estabelecidos nesta Política.

Todos os registros relacionados aos procedimentos de identificação, qualificação, classificação de risco, diligência e monitoramento deverão ser mantidos pelo prazo mínimo exigido pela regulamentação aplicável, assegurando sua integridade, confidencialidade e disponibilidade para eventual solicitação das autoridades competentes.

6. MONITORAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES ATÍPICAS

A Zera.ag adota monitoramento contínuo das relações mantidas com clientes, parceiros, prestadores de serviços e demais partes relacionadas, com base em abordagem estruturada de risco, voltada à identificação de situações que possam indicar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

O monitoramento não se limita à etapa inicial de diligência cadastral, constituindo processo permanente de acompanhamento do comportamento transacional, do perfil econômico e da evolução patrimonial das partes com as quais a Gestora mantém relacionamento. Alterações relevantes, inconsistências informacionais ou padrões de movimentação incompatíveis com o perfil previamente identificado deverão ser objeto de análise pelo Departamento de *Compliance*.

Serão especialmente avaliadas situações em que as operações realizadas se mostrem incompatíveis com a capacidade financeira declarada, com a atividade econômica exercida ou com o histórico patrimonial da parte envolvida. Da mesma forma, será considerada relevante a ocorrência de operações sucessivas entre as mesmas partes que resultem em ganhos ou perdas recorrentes sem justificativa econômica clara, bem como variações abruptas e injustificadas no volume ou na frequência das transações realizadas.

A Gestora também observará estruturas negociais que possam indicar tentativa de ocultação de beneficiário final ou de efetivos envolvidos na operação, inclusive quando houver utilização reiterada de interpostas pessoas ou representação por terceiros sem justificativa plausível. A realização de operações que aparentem carecer de racionalidade econômica, ou cuja finalidade comercial não se revele consistente com o perfil da parte, igualmente demandará análise específica.

Receberão atenção adicional operações que envolvam partes domiciliadas ou constituídas em jurisdições reconhecidas por deficiências em seus mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como situações em que haja dificuldade na atualização cadastral ou na identificação adequada do beneficiário final. A participação de pessoas politicamente expostas ou de estruturas societárias complexas que comprometam a transparência de titularidade também será considerada fator de maior risco, exigindo diligência reforçada.

No âmbito do monitoramento contínuo e da política de aceitação e manutenção de relacionamentos, a Zera.ag não iniciará nem manterá relacionamento com pessoas, físicas ou jurídicas, cujo perfil apresente risco incompatível com os padrões de integridade exigidos pela Gestora, especialmente quando houver indícios de atuação por meio de interpostas pessoas, quando se tratar de entidade sem estrutura operacional compatível com suas atividades declaradas ou com inconsistências relevantes entre objeto social, capacidade econômico-financeira e capital social, sem que seja possível identificar de forma adequada o beneficiário final, inclusive em estruturas com características de empresa de fachada.

Da mesma forma, a Gestora não manterá relacionamento com partes que constem em listas restritivas, nacionais ou internacionais, relacionadas a terrorismo ou financiamento ao terrorismo, nem com pessoas condenadas, em decisão definitiva, por crimes de lavagem de dinheiro ou contra o sistema financeiro.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA DA ZERA.AG

No âmbito da gestão de recursos, a Gestora mantém procedimentos destinados ao acompanhamento das condições de negociação dos ativos integrantes das carteiras sob sua gestão, buscando identificar transações realizadas fora de parâmetros razoáveis de mercado, considerando as características do ativo, sua liquidez, o contexto econômico e as práticas usuais de precificação. Nos casos de ativos sem mercado ativo, a valoração deverá estar suportada por critérios técnicos consistentes e documentação adequada.

Identificada qualquer situação potencialmente atípica ou suspeita, O Departamento de *Compliance* procederá à análise aprofundada do caso, podendo solicitar esclarecimentos adicionais, recomendar a suspensão da operação ou adotar outras medidas preventivas cabíveis. Confirmada a existência de indícios relevantes, serão adotadas as providências internas pertinentes e, quando aplicável, realizada a comunicação às autoridades competentes, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

A efetividade dos mecanismos de monitoramento será objeto de avaliação periódica pelo Departamento de *Compliance*, com vistas ao aprimoramento contínuo dos controles e à aderência às melhores práticas de mercado e às exigências regulatórias aplicáveis.

7. INDÍCIO DE OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO PENAL

A Zera.ag de maneira efetiva, quando da proposição e realização de operações, se há indícios de infração penal, ou suspeitas de atividades ilícitas, nas seguintes situações

- i. operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas;
- ii. operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- iii. operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- iv. operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- v. operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- vi. operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s).
- vii. operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- viii. operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo;
- ix. operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- x. transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- xi. operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- xii. depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- xiii. pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- xiv. situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- xv. situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- xvi. operações em que participem as seguintes categorias de clientes: (a) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trust* e sociedades com títulos

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA DA ZERA.AG

ao portador; (b) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil ("*private banking*"); e (c) pessoas politicamente expostas.

As operações descritas devem ser analisadas em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

8. TREINAMENTOS

A Zera.ag manterá programa contínuo de treinamento no âmbito desta Política, com o objetivo de assegurar que todos os Colaboradores compreendam adequadamente os riscos inerentes às atividades da Gestora e estejam aptos a identificar, prevenir e reportar situações potencialmente relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

O programa de treinamento será coordenado pelo Departamento de *Compliance* e abrangerá os principais conceitos aplicáveis, os procedimentos internos de diligência e monitoramento, os deveres de reporte, as responsabilidades individuais e institucionais, bem como exemplos práticos de situações que possam configurar indícios de irregularidade. Serão igualmente abordados aspectos relacionados à identificação de beneficiário final, classificação de risco, diligência reforçada, prevenção à corrupção e obrigações regulatórias aplicáveis à Gestora.

O treinamento será obrigatório a todos os Colaboradores e será realizado quando do ingresso na Gestora, como parte do processo de integração, bem como de forma periódica, no mínimo anual, para fins de atualização e reforço das diretrizes estabelecidas nesta Política.

O Departamento de *Compliance* poderá, ainda, promover treinamentos adicionais sempre que entender necessário, especialmente em caso de alterações normativas, atualização de procedimentos internos ou identificação de fragilidades nos controles existentes.

A participação nos treinamentos será devidamente registrada, cabendo ao Departamento de *Compliance* manter arquivados os respectivos comprovantes pelo prazo mínimo exigido pela regulamentação aplicável, como parte dos controles internos da Gestora.

9. VIGÊNCIA, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A presente Política PLDFT entra em vigor em março de 2026, permanecendo válida pelo prazo de 12 (doze) meses ou até que seja formalmente revisada e atualizada, o que ocorrer primeiro.

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente pelo Departamento de *Compliance*, com o objetivo de verificar sua adequação às atividades desenvolvidas pela Gestora, à sua estrutura organizacional, ao seu porte, à complexidade de suas operações e às normas emanadas dos órgãos reguladores e autorreguladores competentes, especialmente aquelas aplicáveis à atividade de gestão profissional de carteiras de valores mobiliários.

Sem prejuízo da revisão anual, esta Política poderá ser revisada e atualizada a qualquer tempo, sempre que identificada a necessidade de aprimoramento dos controles internos, dos procedimentos ou da governança da Gestora, bem como em decorrência de alterações legislativas, regulatórias ou autorregulatórias, de mudanças relevantes na estrutura ou nas atividades da Zera.ag, ou ainda em razão de recomendações formuladas no âmbito de testes de aderência, auditorias, internas ou externas, e fiscalizações de órgãos competentes.

As versões atualizadas desta Política serão formalmente aprovadas pela diretoria da Zera.ag e amplamente divulgadas aos Colaboradores, cabendo ao Departamento de *Compliance* assegurar que todos tenham ciência das alterações promovidas e recebam as orientações necessárias quanto à sua correta aplicação.

10. SANÇÕES

A presente Política integra o conjunto de normas internas que regem a relação societária, contratual ou profissional mantida entre a Zera.ag e seus Colaboradores, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, comunicações ou orientações anteriores que lhe sejam incompatíveis, independentemente de sua forma, obrigando todos os Colaboradores ao seu integral cumprimento, sem prejuízo da observância da legislação, da regulamentação e da autorregulamentação aplicáveis.

O descumprimento das disposições previstas nesta Política, das demais políticas e procedimentos internos da Gestora, bem como da legislação, regulamentação e autorregulamentação vigentes, constitui infração aos deveres profissionais e fiduciários aplicáveis aos Colaboradores, podendo ensejar a abertura de procedimento interno para apuração dos fatos, conduzido pelo Departamento de *Compliance*.

Constatada a infração, poderão ser aplicadas medidas disciplinares proporcionais à gravidade da conduta, à extensão dos danos eventualmente causados, ao grau de culpa ou dolo e à eventual reincidência, incluindo, entre outras, advertência, suspensão, destituição de função ou rescisão do vínculo contratual, sem prejuízo da adoção de medidas legais cabíveis nas esferas civil, administrativa, regulatória ou criminal.

A apuração das infrações e a proposição das medidas disciplinares cabíveis serão conduzidas pelo Departamento de *Compliance*, assegurado ao Colaborador o direito à ampla defesa e ao contraditório. Quando aplicável, a decisão final acerca da aplicação da penalidade caberá ao Diretor de *Compliance*, observado o dever de independência e imparcialidade na análise do caso concreto.

Na hipótese de a infração envolver membro da diretoria, este ficará impedido de participar da análise e deliberação sobre os fatos que lhe digam respeito, devendo os demais diretores adotar as providências necessárias para assegurar a independência do processo de apuração e eventual aplicação de sanções.

A aplicação de sanções disciplinares não impede a adoção, pela Zera.ag, de medidas adicionais destinadas à reparação de danos eventualmente causados à Gestora, aos fundos e às classes sob gestão, aos clientes, aos investidores ou a terceiros, bem como o encaminhamento do caso às autoridades reguladoras e autorreguladoras competentes, quando cabível.

O Diretor de *Compliance* será responsável por acompanhar o cumprimento das regras previstas nesta Política e por assegurar que eventuais violações sejam devidamente analisadas e tratadas nos termos aqui estabelecidos.

Caso a Zera.ag venha a ser responsabilizada, autuada ou sofra prejuízos de qualquer natureza em decorrência de atos praticados por Colaborador em violação a esta Política ou à legislação aplicável, a Gestora poderá exercer o direito de regresso contra o responsável, visando ao ressarcimento integral dos danos suportados.

A aplicação de medidas disciplinares não afasta a obrigação de comunicação às autoridades competentes quando os fatos apurados configurarem indícios de ilícitos previstos na legislação relacionada à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo ou à corrupção.